

n.º 25/02.1GCRQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jevgniy Kam Janskiy, filho de Dima Kam Janskiy e de Tanya Kam Janskiy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 21 de Janeiro de 1973, casado, com domicílio no Estaleiro 2, Mota e Companhia, 7670-000 Ourique, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2004, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Morais*.

Aviso de contumácia n.º 6455/2005 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 72/01.0GCRQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio da Silva Fonseca, filho de Manuel Lindo Pena Fonseca e de Francelina Rosa da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12922736, com domicílio na Rua de Forte da Bela Vista, blocos 8 e 21, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Morais*.

Aviso de contumácia n.º 6456/2005 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 388/93.8TBORQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Otilio Cabrita Veigas, filho de José Manuel Veigas e de Maria Adelina Martins Cabrita Viegas, nascido em 17 de Setembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6809083 e do passaporte n.º X-375524, com domicílio na Rua das Portas de Santo Antão, 117, 2.º sala A, Lisboa, 1150-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto por prescrição o procedimento criminal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Morais*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 6457/2005 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 196/03.0GBOVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Possunko Vassily, filho de Yuriy Possunko e de Tatiana Possunko, de nacionalidade Kasaquistánés, nascido em 7 de Março de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 3039980, com último domicílio no lugar do Jugal, 3885 Arada, o qual foi em 18 de Março de 2004, condenado, por sentença, na multa de 60 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz o total de 180 euros, transitado em julgado em 15 de Abril de 2004, pela prática de um crime de

condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 6458/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 637/97.3TBPRD (ex-processo n.º 245/97, deste juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Manuel Teixeira Bastos, filho de Manuel Teixeira Bastos e de Maria José, natural do Porto, São Nicolau, Porto, nascido em 3 de Julho de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2984588, com domicílio na Rua do Calisto, 20, rés-do-chão, centro esquerdo, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal e artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 85-C/75 de 26 de Fevereiro, praticado em 3 de Maio de 1996, e de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 1996, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 7 de Julho de 1999, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6459/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 225/99.0TBPRD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa de Jesus Sousa Pacheco Barbosa, filha de José Pacheco Seabra e de Cândida Garcês de Sousa, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Março de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7459382, com domicílio em 23 Spider Close, London Sw9 7ud, Uk, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro 1993, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2002, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6460/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 710/03.0GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulino Fraga Lopes, filho de José Gonçalves Lopes e de Laura Fraga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3716888, com domicílio na Rua de Cimo da Serra, 50, São Cosme, Gondomar, por se encontrar acusado, em concurso real, da prática de um crime de abuso de designação, sinal ou uniforme, previsto e punido pelo artigo 307.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação

ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 6461/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 670/02.5TBPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Jacinto Carvalho Magalhães, filho de Bernardo Leite de Magalhães e de Maria de Lurdes Carvalho de Magalhães, nascido em 29 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9048685, com domicílio na Rua do Professor Duarte Leite, 117, 2.º esquerdo, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2000, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 6462/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/04.9TAPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Joaquim Gomes Sousa Oliveira, solteiro, filho de Joaquim de Sousa Oliveira e de Maria Manuela Gomes da Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 30 de Agosto de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12062900, com último domicílio conhecido na Rua D, 66, São Pedro da Cova, 4510-791 São Pedro da Cova-Gondomar, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 6463/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/04.9TAPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Joaquim Gomes Sousa Oliveira, solteiro, filho de Joaquim de Sousa Oliveira e de Maria Manuela Gomes da Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 30 de Agosto de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12062900, com último domicílio conhecido na Rua D, 66, São Pedro da Cova, 4510-791 São Pedro da Cova-Gondomar, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos,

certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 6464/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 816/01.0GBPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Barroso Rodrigues, filho de António Rodrigues e de Adelina Nunes Barroso, natural de Penafiel, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1968, casado, com identificação fiscal n.º 195361954, titular do bilhete de identidade n.º 10963740, com domicílio em Presa, Duas Igrejas, 4560-000 Duas Igrejas Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula de Sousa Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 6465/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo abreviado, n.º 313/04.2GBPRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Paulo Rolo Pinto de Almeida, divorciado, filho de Alvaro Pinto de Almeida e de Laurinda de Jesus Rolo, nascido em 28 de Novembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10141481, com residência no Bairro da Nossa Senhora do Socorro, 34, 5050-000 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Agosto de 2004, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido e sujeito do mesmo a termo de identidade e residência.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Lopes Brás*.

Aviso de contumácia n.º 6466/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo abreviado, n.º 313/04.2GBPRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Paulo Rolo Pinto de Almeida, divorciado, filho de Alvaro Pinto de Almeida e de Laurinda de Jesus Rolo, nascido em 28 de Novembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 1014148, com a última residência conhecida na Rua de Vasques Osório, Edifício Brás, 62, 5050-000 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Lopes Brás*.